



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI N. 014, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

PARECER CONJUNTO N. 004/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 31/09/23
PRESIDENTE

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 014, de 08 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo, institui o Calendário Oficial de Festividades do Município de Pedreiras, autoriza o Poder Executivo a Doar Brindes e dá outras providências.

É o Relatório.

VOTO DOS RELATORES

O Projeto, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na sua apreciação nos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei 014/2022, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Ver. Valdemir Conceição Silva
Relator

Valdemir Conceição Silva
Vereador
CPF 028.892.513-06

Ver. Jamison Fernandes Silva
Relator

Jamison Fernandes Silva
Vereador
CPF: 020.202.223-45



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM

14/02/93

PRESIDENTE

PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 014/2022, sob análise.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal manifestam-se assim esta Comissão, no termo do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei n. 014, de 08 de junho de 2022.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, 13 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Marty Tavares Soares Silva
Vereadora
CPF: 421.046.373-68

Enderson Pereira da Silva
Vereador

CPF: 050.251.143-09

Vereador Enderson Pereira da Silva

Presidente

Vereador Aristóteles Sampaio
Membro

Jamison Fernandes Silva
Vereador
CPF: 020.202.223-45

Anarjara dos Santos Farias
Vereadora
CPF: 039.190.003-07

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

Jose Ribeiro de Araújo
Vereador
CPF: 417.743.453-15

Vereador Emanuel Anselmo Nascimento
Presidente

CPF: 351.262.993-87

Iaciaria Bernardo Silva Rios Portela
Vereadora
CPF: 304.559.003-68

Vereador Valdete Maria Cruz de Lima
Membro

Valdemir Conceição Silva
Vereador
CPF: 028.892.513-06

Valdete Maria Cruz de Lima
Vereadora
CPF: 223.416.172-04

Aristóteles Silva Sampaio
Vereador
CPF: 962.244.443-15